OFÍCIO Nº: XXX/2025
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
DATA: 03/10/2025

Senhora Presidente,

Em observância ao artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei X X X /2025, que "Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências", para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito e admiração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2025.10.03 11:12:17 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL

EXMA. SRA.
ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTA PRETA
EXMA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° XXX, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

"Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°. O Anexo I da Lei n° 3.548 de 04 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido das seguintes famílias:

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

RESPONSÁVEL FAMILIAR	ENDEREÇO	SITUAÇÃO FAMÍLIA
Adriana Oliveira Cardoso CPF: 096.945.866-58	Manhuaçu-MG	Vulnerabilidade Socioeconômica
Flavio Barbosa CPF: 111.141.526.92	Manhuaçu-MG	Vulnerabilidade Socioeconômica
Josiano Almeida Guimarães CPF: 096.548.166-28	Manhuaçu-MG	Vulnerabilidade Socioeconômica
Mauro José da Silva CPF: 073.861.676-10	Manhuaçu-MG	Vulnerabilidade Socioeconômica
Silvana Pires Vieira CPF: 044.266.556-33	Manhuaçu-MG	Vulnerabilidade Socioeconômica

Art. 2°. As despesas resultantes desta lei serão suportadas pelas dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), em 03 de outubro de 2025.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630 Dados: 2025.10.03 11:12:40

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº XXX, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Exma. Senhora Vereadora Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

A presente proposição tem por objetivo a concessão do benefício eventual de aluguel social às famílias que se encontram em situação de risco social e/ou vulnerabilidade socioeconômica, medida esta que se reveste de notória relevância e urgência, prescindindo de maiores digressões quanto à sua importância e pertinência.

A iniciativa se insere no rol das ações voltadas à promoção da dignidade da pessoa humana, princípio constitucional que norteia a atuação do Poder Público, especialmente no que tange à proteção de segmentos populacionais em situação de fragilidade.

Diante do exposto, renovamos a esta Colenda Câmara Municipal nossas expressões de elevada consideração e respeito, ao tempo em que solicitamos a apreciação e aprovação integral do presente Projeto de Lei, certos de podermos continuar contando com o valoroso apoio e a costumeira sensibilidade social de Vossas Excelências.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2025.10.03 11:[illegible]

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL

EXMA. SRA.
ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTA PRETA
EXMA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

Ofício: nº 348 /2025
À Procuradoria Geral Municipal
Assunto: Benefício Eventual de Aluguel Social

Manhuaçu, 30 de setembro de 2025

Ao Ilmo. Sr. Procurador,

Com os cordiais cumprimentos,

Vimos por meio deste, solicitar a inclusão das famílias abaixo relacionadas como beneficiários de Aluguel Social. Relatórios e documentos anexos apontam a necessidade e corroboram para o parecer favorável.

Grupo Familiar:

Josiano Almeida Guimarães – Família em situação de vulnerabilidade, requerente acompanhado pela Comunidade Terapêutica.

Flavio Barbosa – Família em situação de vulnerabilidade, responsável familiar doente e teve benefício previdenciário suspenso. Não possui renda, acompanhado pelo CRAS.

Adriana Oliveira Cardoso – Família em situação de vulnerabilidade, responsável familiar desempregada, sendo acompanhada pelo CRAS.

Mauro José da Silva – Família em situação de vulnerabilidade, sendo acompanhada pelo CRAS, responsável familiar doente, sem condições de exercer atividades laborativas.

Silvana Pires Vieira – Família em situação de vulnerabilidade, sendo acompanhada pelo CRAS, responsável familiar doente, sem condições de exercer atividades laborativas.

O presente pedido se fundamenta na Lei Municipal nº 3.548, 04 de Dezembro de 2015 art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefício eventual, em caráter excepcional e temporário denominado auxílio-aluguel às famílias vítimas de enchentes, desabamentos ou desmoronamentos que estejam desabrigadas ou desalojadas e ainda as famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social temporária.

Respeitosamente,

Sandra Arminda de Melo Santos Gomes
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS/MG 14.789

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social CRESS: 14 789
SMTDS – Setor de Benefícios Eventuais

Dr. Ronaldo Garcia Marques
Procurador Municipal

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 89/2025** que *"Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências", (Auxílio-Aluguel)"*, foi protocolado nesta Secretaria mediante nº protocolo 679/2025, acompanhado **do laudo da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social**, conforme **Lei Municipal nº 3.548/2015**.

Esclareço ainda que o referido projeto na íntegra encontra-se arquivado nesta Secretaria, em atenção às disposições da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD)**, permanecendo disponível para consulta pelos parlamentares. Ressalta-se que tal medida não compromete nem interfere na análise e tramitação da matéria.

Manhuaçu, 03 de outubro de 2025.

GLAUCIANE PIMENTEL RHODES GONÇAVES
Diretora de Secretaria

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

PROJETO DE LEI Nº __, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 3.548 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2021 a 2024 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

a) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
b) Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2022 a dezembro/2022;
c) Receita Corrente Líquida para 2023: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2023 a dezembro/2023;
d) Receita Corrente Líquida para 2024: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2023 a dezembro/2024;
e) Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
f) Receita Corrente Líquida para 2026: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
g) Receita Corrente Líquida para 2027: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TRANSFERÊNCIAS DE AUXÍLIO FINANCEIRO Á PESSOAS FÍSICAS DO EXECUTIVO:

a) Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2021: R$ 120.534.920,94;
b) Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2022: R$ 148.833.695,41;
c) Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2023: R$ 167.311.155,07;

d) Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2024: R$ 193.132.184,55;
e) Gasto com Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2025: R$ 221.332.517,46 (projeção);
Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R$ 5.250,00 já estão previstos no PPA.
f) Gasto com Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2026: R$ 231.132.517,46 (o presente projeto de lei não se aplica no exercício);
Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R$ 15.750,00 já estão previstos no PPA;
g) Gasto com Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2027: R$ 0,00 (o presente projeto de lei não se aplica no exercício); Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R$ 0,00 já estão previstos no PPA;

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que as transferências de auxílio financeiro á pessoas físicas fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 03 de outubro de 2025.

NILCATIA LOPES CAIRES
Diretora Contábil
CRC/MG-077.897/O-0